

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO

29 ABR 2022 13:00 Hs

Nº Protocolo 10253 29/04

Rubrica Protocolista



Prefeitura de
Maracanaú

AFIXADO
EM: 26/03/22
Andreza Keyvlla Oliveira de Azevedo
Mat. 47767
Andreza Keyvlla

LEI Nº 3.161, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

ALTERA A LEI Nº 1.808, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012, QUE CONSOLIDOU A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Maracanaú, ROBERTO SOARES PESSOA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Consolidação da Legislação Tributária do Município de Maracanaú, aprovada pela Lei nº 1.808, de 09 de fevereiro de 2012, com suas alterações posteriores, passa a vigorar com as modificações e os acréscimos de normas promovidos por esta Lei.

Art. 2º. A Lei nº 1.808, de 09 de fevereiro de 2012, passa a vigorar acrescida do art. 271-A, nas suas Disposições Finais, com a seguinte redação:

“Art. 271-A. O Chefe do Poder Executivo, no uso da competência de definição da política tributária a ser executada pela Administração Tributária do Município de Maracanaú, fica autorizado a promover campanhas de premiação ou de incentivos com o objetivo de fomentar o cumprimento de obrigações tributárias principais e acessórias, relativas aos tributos municipais.

§ 1º As modalidades de campanhas, as espécies de prêmios ou incentivos a serem concedidos, os valores individuais dos prêmios ou benefícios, o montante de cada campanha, a quantidade de prêmios, bem como a forma de viabilização dos objetivos definidos no *caput* deste artigo serão estabelecidos em decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O valor total anual das despesas com as campanhas de premiação ou de incentivos, por exercício financeiro, não pode exceder a 2% (dois por cento) do montante anual da receita oriunda de cada tributo incentivado, arrecadada no exercício financeiro imediatamente anterior ao da concessão.

§ 3º É vedada a participação nas campanhas de premiação ou de incentivos previstas neste artigo, como beneficiários:

I - os sujeitos passivos que gozem de imunidade ou isenção tributária, total ou parcial;

II - os agentes políticos e os ocupantes de cargo em comissão dos Poderes Executivo e Legislativo do Município.”



Palácio Antônio Gonçalves

Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430



Prefeitura de Maracanaú

AFIXADO
EM: 16/03/22
Andreza Keyvlla Oliveira de Azevedo
Mat. 47767
Andreza Keyvlla

Art. 3º. Para os fins dispostos no art. 2º desta Lei Complementar, com o objetivo de incentivar a adimplência do IPTU 2022, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar despesas até o limite de 2% da arrecadação do referido IPTU do corrente exercício, utilizando os créditos orçamentários consignados no vigente orçamento da Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças.

Art. 4º. Revogam-se as disposições normativas em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 16 DE MARÇO DE 2022.


ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ



ORIUNDA DO PROJETO DE LEI
DE Nº 033/2022 DE AUTORIA
DO PODER EXECUTIVO.

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430